

§ 4º - Os casos dos atuais agentes livres, abastecidos por gasoduto dedicado, já interligados à malha física de distribuição, quando da publicação desta deliberação, terão seu pleito de fruição da TUSD-E analisado pela AGENERSA após o cumprimento do prazo previsto no § 3º acima.

§ 5º - (...)

Art. 19 - Conhecer os Embargos opostos pelas Interessadas Petróbras e Concessionárias CEG e CEG Rio, em face do Artigo 15 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, modificado pela Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, concedendo-lhes parcial provimento e, em esclarecimento, passando a constar nova redação para o caput e Parágrafo Único do Artigo e a exclusão do § 2º, nos seguintes termos:

Art. 15 - Os atuais consumidores do segmento termelétrico já abastecidos por gasoduto dedicado quando da publicação da presente deliberação, terão direito a TUSD-Termelétrica com a aplicação do "Fator R" equivalente a 0,775, obedecendo à fórmula a seguir, que ficará condicionado à anuência prévia do Poder Concedente, e posterior análise dos impactos tarifários pela AGENERSA a ser apreciado em processo autônomo, garantido o reequilíbrio econômico financeiro da Distribuidora.

CEG

$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$

$(c+40)2,8 26,81IGP-M0$

CEG RIO

$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$

$(c+40)2,8 26,81IGP-M0$

T = Tarifa;

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;

R = Fator redutor cujo valor é de até 0,775;

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;

Parágrafo Único - A AGENERSA regulamentará os casos permitidos de fruição de tarifaria específica, cumulativamente, - TUSD-E, TUSD-Termelétrica e TUSD - para os agentes descritos no caput, que poderão optar pela que melhor lhe convier, desde que respeitados os ditames da regulamentação a ser editada.

Art. 20 - Conhecer os Embargos opostos pelas Interessadas Concessionárias CEG e CEG Rio, em face do artigo 18 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, modificado pela Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, concedendo-lhes parcial provimento e, em esclarecimento, passando a constar a nova redação, nos seguintes termos:

Art. 18 - No caso de eventual descumprimento por parte da Distribuidora dos acordos firmados para construção, operação e manutenção de gasoduto dedicado, o agente livre deverá dar ciência à AGENERSA e ao Poder Concedente, que adotarão as medidas cabíveis.

Art. 21 - Conhecer os Embargos opostos pelas Interessadas Concessionárias CEG e CEG Rio, em face do artigo 20 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, modificados pela Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, concedendo-lhes parcial provimento e, em esclarecimento, passando a constar nova redação para o referido Artigo, nos seguintes termos:

Art. 20 - Determinar a abertura de Processo Regulatório específico pela AGENERSA, no prazo de até 90 (noventa) dias, para a realização de Consulta e Audiência Públicas, para definir as Novas "Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicados para Autoprodutores, Auto-Importadores e Agentes Livres", estabelecendo as regras, obrigações e deveres mútuos entre as Concessionárias e seus consumidores, adequando-as às disposições contidas na presente Deliberação, tendo como parâmetro simplificação e celeridade, promovendo a desburocratização regulatória.

Art. 22 - Conhecer os Embargos opostos pelas Interessadas Concessionárias CEG e CEG Rio, em face do artigo 21 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, modificados pela Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, concedendo-lhes parcial provimento e, em esclarecimento, passando a constar nova redação para o referido Artigo, nos seguintes termos:

Art. 21 - Determinar a abertura de Processo Regulatório específico, pela AGENERSA, no prazo de até 90 (noventa) dias, a ser realizado Consulta e Audiência Públicas, para definir a regulamentação específica sobre as condições gerais de atuação do Agente Comercializador.

Art. 23 - Alterar, por autotutela, a redação do artigo 25 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, modificado pela Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, em esclarecimento, passando a constar nova redação, nos seguintes termos:

Art. 25 - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão com o conteúdo da presente Deliberação, e adoção das medidas jurídicas cabíveis, no seu entendimento, para adequação dos ditames ora firmados.

Art. 24 - Alterar, por autotutela, o artigo 26 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, modificado pela Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, para anular a revogação das seguintes Deliberações: Deliberação AGENERSA nº 3.163/2017 e Deliberação AGENERSA nº 3.243/2017 e, ainda, por erro material, as seguintes Deliberações: Deliberação AGENERSA nº 3.164/2017; Deliberação AGENERSA nº 3.244/2017; Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, passando a constar nova redação, nos seguintes termos:

Art. 26 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial as Deliberações AGENERSA nos 257/2008; 258/2008; 738/2011; 1.250/2012; 1.357/2012; 1.616/2013; 2.924/2016; 2.850/2016; 3.029/2016 e 3.165/2017.

Art. 25 - Determinar o encerramento do presente Processo Regulatório, uma vez que exauridas todas as vias e instâncias administrativas do feito.

Art. 26 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2280404

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 323 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 42.888, de 18/03/2011, e com o inciso XXIII, do art. 15 do Regimento Interno, conforme Processo nº SEI-220008/001943/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial da AGETRANSP, com os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRA:
CLAUDIA DE CAMPOS JORGE - ID. 4356906-4

EQUIPE DE APOIO:
FÁBIO GOMES FERREIRA - ID.5034328-9
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID. 4331708-1
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID. 1176194-6

PREGOEIRA SUBSTITUTA:
DEBORAH BRITO DALMEIDA T. MENEZES - ID 5084028-2

Art. 2º - Dê conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGETRANSP nº 281, de 10 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2280521

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 137 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais e o conteúdo do Processo nº SEI-220013/001350/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Baixa de Bens Móveis da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-RJ, composta pelos seguintes membros:

EDNEWTON SOUZA DAS VIRGENS - ID 5013026-9
ROBERTO DOUTEL LINK - ID 51035979
IRAM ALVES DE BARROS - ID 50337688

Parágrafo Único - A comissão será presidida pelo Sr. EDNEWTON SOUZA DAS VIRGENS, que será responsável por organizar e convocar reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com os demais membros desta comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º - Compete à esta comissão:

I - verificar a localização física de todos os bens móveis desta Autarquia;
II - avaliar o estado de conservação dos bens móveis;
III - classificar os bens passíveis de disponibilidade de uso;
IV - identificar os bens permanentes eventualmente não tombados, providenciando o seu tombamento, quando for o caso;
V - identificar os bens patrimoniais não localizados;
VI - identificar e classificar os bens patrimoniais considerados inservíveis;

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da data desta publicação, para o cumprimento do inciso IV deste artigo.

Art. 3º - Compete ainda à Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Baixa de Bens Móveis, quanto aos bens móveis inservíveis:

I - classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irre recuperáveis e antieconômicos);
II - formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
III - elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-los à Diretoria de Administração/Presidência do Procon-RJ, inclusive recomendando a baixa de bens inservíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2280607

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 50 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, DE NATUREZA INVESTIGATIVA. PROCESSO Nº SEI-320001/003155/2020 E PROCESSO Nº SEI-170026/002031/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas competências e atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro definiu ser atribuição dos Secretários Estaduais o exercício e a prática de atos para a orientação, coordenação, supervisão e funcionamento dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência;

- o Decreto nº7.526, de 06 de setembro de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, de Natureza Investigativa. Processo nº SEI-320001/003155/2020 e Processo nº SEI-170026/002031/2020.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo descritos para, sob a presidência do primeiro, proceder a Sindicância, nos moldes dos artigos 8º e 9º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06.09.84, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria:

IVANA LUTEBARK DE OLIVEIRA. ID nº 5106757-9. Presidente;
BRUNO ALVES DE JESUS. ID nº 5109574-2;
JULIO FERRAZ CHRISTINO. ID 5091950-4
RAFAEL MAGNUN MAIA DA SILVA. ID 5113049-1

Art. 3º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Sindicância, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete do Secretário, com vistas à Chefia de Gabinete.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2280581

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 07.10.2020

PROCESSO Nº SEI-170004/000347/2020 - INDEFIRO a averbação de tempo de serviço público para fins de aposentadoria da servidora DÉBORA DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Arquiteto, Id. Funcional nº 5643031, por falta de amparo legal.

DE 20.10.2020

PROCESSO Nº SEI Nº E-07/000.440/2009 - MARCO LUIZ COELHO NETTO, Engenheiro, Id Funcional nº 20380259, **AUTORIZO** a concessão de 06 (seis) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo aos períodos bases de 28/04/2010 à 26/04/2015 e 27/04/2015 a 24/04/2020.

DE 28.10.2020

PROCESSO Nº SEI Nº E-17/500.008/2007 - JORGE RICARDO SANTOS DE LIMA COSTA, Arquiteto, Id. Funcional nº 19196750, De acordo com o disposto no artigo nº 129 do Decreto nº 2.479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, relativa ao período base de 26/08/2014 a 24/08/2019.

Id: 2280610

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22.10.2020

PROCESSO SEI Nº E-17/004/000.041/2015 - ALBERTO MAURO MARKIEWICZ, Engenheiro, Nível G, Matrícula nº 285.238-2, Id Funcional nº 19605269, **DEFIRO**, nos termos da Lei Federal nº 7.713/1988 e a Lei Federal nº 11.052/2004, bem como à vista da chancela exarada em 25.08.2020, pelo Sr. Superintendente Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional/SG/SPMSO/SES, que verificou ser o servidor portador de patologia, passível de gerar isenção de imposto de renda de forma permanente.

Id: 2280597

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 06.11.2020

PROCESSO SEI Nº E-17/004/020/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 176,92 (cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), Despesas de Exercícios Anteriores (DEA-2019), referente ao pagamento do PRODÉRJ, competência de dezembro/2019.

PROCESSO SEI Nº E-17/004/171/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.116,96 (quatro mil cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), Despesas de Exercícios Anteriores (DEA-2019), referente ao pagamento da empresa Gegan Auto Peças LTDA- EPP, competência de 2019.

Id: 2280571

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO E DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Nº 858 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, NA FORMA QUE SE SEGUE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, bem como o art. 11, inciso II do Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, e, tendo em vista o previsto nos arts. 16 e 17 das Instruções Reguladoras da PMERJ - IG-1, e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO:

- o Processo Administrativo nº E-09/082/4/2019 e Processo nº SEI-350082/001504/2020;

- implementar a logística necessária dos objetivos referente ao Termo de Cooperação já existente entre a SEPM e o Município de QUEIMADOS; e